



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CONTRATO Nº 2019.02.07-0003

Contrato para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, Hospital Geral de Farias Brito - HGFB, Programa de Atenção Básica - PAB, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, do Município de Farias Brito/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Farias Brito/CE e do outro FRANCISCO DURVAL PEREIRA - ME.

O Município de Farias Brito, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.243.406/0001-59, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **FRANCISCO DURVAL PEREIRA - ME**, estabelecida na Rua Luiz Otacílio Correia, nº 120, Centro, Farias Brito - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.955.162/0001-00, neste ato representada por Cícero Disney Pereira, portador(a) do CPF nº 541.947.683-53, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2019.01.16.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2019.01.16.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves Francelino, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, Hospital Geral de Farias Brito - HGFB, Programa de Atenção Básica - PAB, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : 03 - BISCOITOS					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Biscoito de leite 140g	PCT	500	2,10	1.050,00
0002	Biscoito recheado 140g sabor chocolate	PCT	100	1,10	110,00
0003	Biscoito salgado 100g	PCT	150	1,30	195,00
0004	Biscoito tipo água e sal 400g 3x1	PCT	1000	2,65	2.650,00
0005	Biscoito tipo maizena 400g 3x1	PCT	500	3,30	1.650,00
0006	Biscoito tipo Maria 400g 3x1	PCT	400	2,85	1.140,00
					6.795,00

Francelino

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

Lote : 04 - CARNES					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Bacon	KG	30	17,00	510,00
0002	Bisteca bovina	KG	200	12,90	2.580,00
0003	Bisteca de porco	KG	150	10,40	1.560,00
0004	Carne bovina de 1ª em bife fresco	KG	500	20,00	10.000,00
0005	Carne bovina de 1ª moída	KG	800	15,55	12.440,00
0006	Carne de charque	KG	20	23,00	460,00
0007	Carne de porco (pernil)	KG	100	13,00	1.300,00
0008	Carne de sol	KG	100	24,20	2.420,00
0009	Costela bovina	KG	200	12,36	2.472,00
0010	Costela de porco	KG	100	13,00	1.300,00
0011	Fígado bovino	KG	200	6,50	1.300,00
0012	Mocotó de porco	KG	20	11,60	232,00
0013	Pé de porco salgado	KG	20	11,00	220,00
					36.794,00

Lote : 05 - AVES					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Chester temperado	KG	50	9,50	475,00
0002	Frango (coxa e sobrecoxa)	KG	800	7,30	5.840,00
0003	Frango in natura	KG	500	7,30	3.650,00
0004	Peito de frango	KG	1000	7,60	7.600,00
0005	Peru temperado	KG	30	9,00	270,00
					17.835,00

Lote : 06 - PEIXES					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Peixe (Tilápia)	KG	200	11,10	2.220,00
					2.220,00

Lote : 07 - EMBUTIDOS					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Linguíça calabresa	KG	60	10,50	630,00
0002	Linguíça toscana	KG	60	11,20	672,00
0003	Presunto fatiado	KG	50	14,80	740,00
0004	Salsicha	KG	100	6,15	615,00
					2.657,00

Lote : 08 - BALAS/BOMBONS					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Bala de goma tipo jujuba 500g	PCT	10	4,00	40,00
0002	Bombom recheado com creme de castanha de caju coberto com chocolate pct 1kg	PCT	20	24,50	490,00
					530,00

Lote : 09 - ÓLEOS					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Azeite de oliva 100% puro 500ml	UND	30	15,00	450,00
0002	Óleo de canola pet 900ml	UND	20	7,00	140,00
0003	Óleo de milho pet 900ml	UND	40	6,00	240,00
0004	Óleo de soja pet 900ml	UND	1300	3,31	4.303,00
					5.133,00

Lote : 11 - CONSERVAS E ENLATADOS					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Atum lata 170g	UND	40	3,00	120,00
0002	Azeitona verde sem caroço 300g	UND	130	6,20	806,00
0003	Ervilha 200g	UND	250	1,45	362,50
0004	Milho verde 200g	UND	200	1,45	290,00
0005	Sardinha em óleo lata 125g	UND	350	2,49	871,50
					2.450,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

Lote : 12 - REFRIGERANTES					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Refrigerante 250ml fardo c/12 und sabores variados	FARDO	100	8,30	830,00
0002	Refrigerante 2L fardo c/ 06 und (caju)	FARDO	60	32,40	1.944,00
0003	Refrigerante 2L fardo c/ 06 und (cola)	FARDO	60	17,20	1.032,00
0004	Refrigerante 2L fardo c/ 06 und (laranja)	FARDO	60	17,20	1.032,00
					4.838,00

Lote : 14 - SORVETES					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Sorvete 2 litros	UND	50	13,35	667,50
					667,50

Lote : 15 - MACARRÃO					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Macarrão para lasanha 500g	PCT	120	4,40	528,00
0002	Macarrão tipo espaguete 500g	PCT	1200	1,44	1.728,00
0003	Macarrão tipo ninho 500g	PCT	60	4,20	252,00
					2.508,00

Lote : 16 - QUEIJOS					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Queijo coalho	KG	150	18,00	2.700,00
0002	Queijo mussarela (fatiado)	KG	50	20,50	1.025,00
					3.725,00

Lote : 17 - PÃES					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Pão (diversos tipos)	UND	25010	0,31	7.753,10
0002	Pão de forma 400g	PCT	100	3,53	353,00
0003	Pão de leite 400g	PCT	100	3,32	332,00
0004	Pão tipo hot dog 400g	PCT	200	3,53	706,00
					9.144,10

Lote : 18 - LEITES					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Leite de soja em pó sem lactose original 300g	UND	150	15,00	2.250,00
0002	Leite em pó desnatado 280g	UND	150	11,20	1.680,00
0003	Leite em pó integral 200g	PCT	500	2,60	1.300,00
0004	Leite em pó integral 400g	UND	120	10,23	1.227,60
0005	Leite em pó Nan 1 400g	UND	120	20,00	2.400,00
0006	Leite em pó Nan 2 400g	UND	100	20,00	2.000,00
0007	Leite em pó supra soy sem lactose lata com 300g	UND	150	8,90	1.335,00
0008	Leite longa vida integral 1 litro embalagem tetra park	UND	50	2,82	141,00
					12.333,60

Lote : 19 - FARINHAS					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Farinha de arroz tipo mucilon 400g	UND	150	7,10	1.065,00
0002	Farinha de mandioca	KG	140	2,08	291,20
0003	Farinha de milho pré cozida 500g	PCT	1000	0,90	900,00
0004	Farinha de milho tipo mucilon 400g	UND	100	7,10	710,00
0005	Farinha de trigo com fermento 1kg	PCT	100	2,94	294,00
0006	Farinha de trigo sem fermento 1Kg	PCT	80	2,91	232,80
0007	Farinha láctea 400g	UND	50	3,47	173,50
					3.666,50

Lote : 20 - LATICÍNIOS					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Creme de leite 200g embalagem tetra park	UND	300	2,23	669,00

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 – Centro – CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

0002	logurte natural 180g	UND	20	0,80	16,00
0003	Leite condensado 395g embalagem tetra park	UND	200	3,22	644,00
0004	Leite de coco 200ml	UND	50	1,85	92,50
0005	Margarina 250g cx c/ 24 und	CX	40	31,00	1.240,00
0006	Margarina light 500g	UND	50	4,50	225,00
0007	Requeijão cremoso light 200g	UND	35	3,40	119,00
					3.005,50

Lote : 21 - ACHOCOLATADOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Achocolatado em pó 400g	UND	150	2,52	378,00
					378,00

Lote : 22 - OVOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Ovo de galinha bandeja c/ 30 unidades	Bdj	220	8,87	1.951,40
					1.951,40

Lote : 24 - MOLHOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Catchup 400g	UND	50	3,90	195,00
0002	Maionese 200g sachê	UND	150	1,30	195,00
0003	Molho de tomate 340g	UND	300	1,28	384,00
0004	Molho shoyu 150ml	UND	10	1,80	18,00
					792,00

Lote : 25 - MILHOS EM GRÃOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Milho para mungunzá 500g	PCT	50	1,75	87,50
0002	Milho para pipoca 500g	PCT	30	1,70	51,00
					138,50

Lote : 26 - FAVA E FEIJÃO

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Fava	KG	100	5,00	500,00
0002	Feijão de corda	KG	300	2,60	780,00
0003	Feijão mulatinho	KG	350	3,75	1.312,50
0004	Feijão preto	KG	30	4,10	123,00
0005	Feijão verde debulhado pct c/ 500g	PCT	800	2,90	2.320,00
					5.035,50

Lote : 27 - DOCES VARIADOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Ameixa em calda 320g	UND	50	5,20	260,00
0002	Doce em lata 600g (banana e goiaba)	UND	200	3,78	756,00
0003	Gelatina em pó 35g sabores variados	UND	60	0,50	30,00
0004	Rapadura	UND	100	2,50	250,00
					1.296,00

Lote : 29 - AÇÚCAR, ADOÇANTE E CAFÉ

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Açúcar	KG	2000	2,04	4.080,00
0002	Açúcar confeiteiro	KG	20	2,50	50,00
0003	Adoçante 100ml	UND	100	2,20	220,00
0004	Café moído 250g	PCT	2000	3,90	7.800,00
					12.150,00

Lote : 30 - MASSAS E CEREAIS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Amido de milho 500g	UND	200	3,48	696,00
0002	Aveia em flocos 200g	UND	60	1,80	108,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

0003	Canjiquinha 200g	PCT	180	2,45	441,00
0004	Goma grossa	KG	250	4,95	1.237,50
0005	Mistura para bolo 450g sabores variados	UND	20	2,90	58,00
0006	Mistura pronta para mingau 200g	UND	10	2,90	29,00
					2.569,50

Lote : 31 - ARROZ E SAL					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Arroz branco tipo 1	KG	2200	2,65	5.830,00
0002	Sal refinado	KG	180	0,55	99,00
					5.929,00

Lote : 32 - COMPLEMENTO ALIMENTAR					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Sustagen lata 380g sabores variados (kids)	UND	40	19,00	760,00
0002	Sustagen lata 400g sabores variados	UND	40	40,00	1.600,00
					2.360,00

Lote : 33 - DIVERSOS					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Amendoim moído 400g	PCT	80	5,00	400,00
0002	Batata palha 140g	PCT	50	3,35	167,50
0003	Coco ralado 100 g	PCT	150	2,15	322,50
0004	Fermento em pó 100g	UND	30	1,60	48,00
0005	Gordura vegetal 500g	PCT	10	4,00	40,00
0006	Uva passa 500g	PCT	20	10,00	200,00
					1.178,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 148.080,10 (cento e quarenta e oito mil oitenta reais e dez centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - O fornecimento para o Hospital Geral de Farias Brito será efetuado de acordo com o cardápio diário, sendo definida a quantidade necessária para cada dia, desta forma, o Setor estabelece um roteiro, define o cronograma e envia as guias diárias de entrega ao fornecedor, com as quantidades diárias previamente estabelecidas, e este, efetua o fornecimento.

5.3.1 - As entregas referentes ao item anterior deverão ocorrer diariamente, duas vezes ao dia (manhã/tarde), para alguns produtos, conforme necessidade do Hospital e devem ser entregues por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelo (touca capilar), uma vez que os mesmos adentram na área de manipulação de alimentos no Hospital.

5.4 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.5 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.6 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.7 - No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Termo de Referência e Edital, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.8 - O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

5.8.1 - Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

5.8.2 - O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

5.8.3 - Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

5.8.4 - O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;

5.8.5 - O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

5.9 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.9.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.9.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	10.122.0030.2.037.0000	33903000
03	01	10.302.0032.2.046.0000	33903000
03	01	10.301.0032.2.040.0000	33903000

Guilherme

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

03	01	10.303.0032.2.047.0000	33903000
03	01	10.301.0037.2.042.0000	33903000
03	01	10.301.0032.2.043.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

Suaalme

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP. 63.185-000 - Tel: (88) 3544 1223



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Farias Brito** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Farias Brito, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

Suares



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE, 07 de Fevereiro de 2019.

Sheyla Martins Alves Francelino
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Cícero Disney Pereira
FRANCISCO DURVAL PEREIRA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Tiago de Souza Leite CPF 861.214.913-53
- 2) Luís Roberto da Silva CPF 605.547.983-44